



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Thiago Hernandes de Souza Lima, o Projeto de Lei nº 71/15, dispõe sobre o descarte, o recolhimento e destinação de medicamentos vencidos no Município de Assis e dá outras providências.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emendas.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º. Ficam as Unidades Públicas Municipais de Saúde obrigadas e as farmácias privadas facultadas, a manter em locais específicos recipientes próprios para coleta de medicamentos vencidos e ou em desuso para recebimento desses produtos.

§ 1º. O recipiente adequado para coleta será instalado em local visível e de fácil acesso, devidamente identificado, visando total segurança.

§ 2º. A tipificação e colocação destes recipientes deverão seguir as NBR (Normas Brasileiras de Regulamentação) vigentes, bem como as demais tratativas legais ligadas aos seguimentos quanto à segurança ambiental e às pessoas.

Art. 2º. O recolhimento e a adequada destinação destes fármacos serão de responsabilidade de órgão público municipal de competência atribuída pela Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá definir e criar entrepostos alternativos para recebimento de medicamentos a serem descartados pelos usuários até que sejam estruturados mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento desses produtos, tudo como forma de evitar danos ao meio ambiente e a saúde pública.

Art. 4º. Fica facultado ao município o esclarecimento à população em campanhas educativas, quanto a importância e necessidade do usuário se desfazer do medicamento com data de validade vencida, como forma de prevenção a danos ao meio ambiente e a saúde pública, inclusive, incentivando a iniciativa através de palestras ou quaisquer outras formas eficientes de divulgação.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. As despesas referentes à aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 29 DE SETEMBRO DE 2.015

VALMIR DIONIZIO

ALCIDES COELHO

REINALDO FARTO NUNES